

LEI Nº 477/2011

Ementa: Altera artigos da Lei 458/2009 que versa sobre Programas Assistências e Culturais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere; faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**.

Art. 1º. O Art. 12 da Lei 458/2009 passa a ter a seguinte redação :

Art. 12. O Programa de Valorização Humana destina-se a atender pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, proporcionando os meios necessários para obtenção de uma renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para a sua sobrevivência, por tempo determinado e mediante justificativa técnica;

§ 1º. A renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para sobrevivência da população em estado de extrema vulnerabilidade consiste no desenvolvimento de atividades sócio-educativas, comunitárias ou de grupos, através de programas definidos pela Administração, a serem desempenhadas pelos beneficiários, sob a coordenação da Secretaria de Ação Social, mediante concessão de bolsa mensal que pode chegar ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por família cadastrada, reajustado sempre que necessário mediante Decreto .

Art. 2º O Art. 13 da Lei 458/2009 passa a ter a seguinte redação

Art. 13: São condições para ingresso da família no Programa de Valorização Humana, além das constantes no § 2º, do art. 12 da Lei 458/2009 :

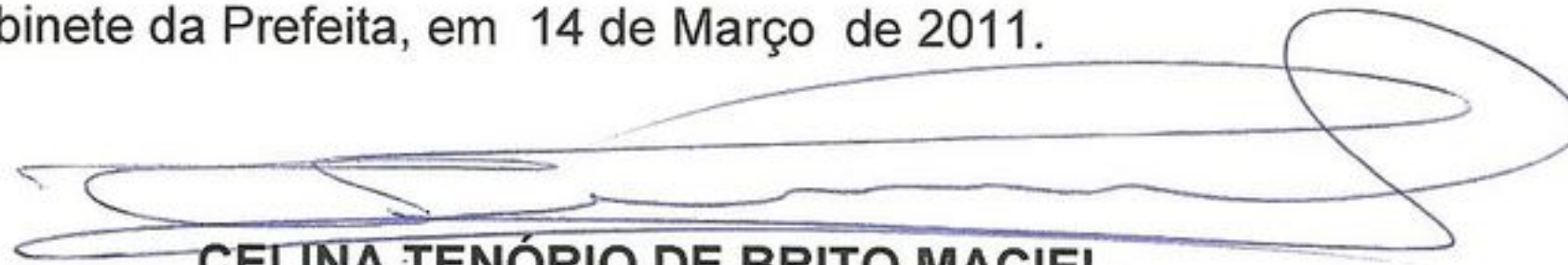
- I – Ser o responsável pela inscrição maior de idade;
- II Ser o responsável pela inscrição chefe da família;
- III - Ter renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- IV- Estar em situação de desemprego;
- V - Ter capacidade e se predispor a desempenhar as atividades estabelecidas pelo programa;



- VI - Ser pobre na forma da Lei;
- VII - Residir no Município de Jupi;
- VIII - Não ser beneficiário de outro programa social oriundo de custeio na esfera Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Março de 2011.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL.
PREFEITA

